Câmara Municipal de Bom Despa

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 3

Objeto: "Reconhece o Sindicato Rural de B
Despacho como Entidade de U
dade Pública e dá outras
vidências".

Autor: Avelano Leite - Avelino Silva - Gilberto Soares
Valdira Couto - José Geraldo - José Rafael - Maria
João Tonani - Nelson Chaves - João Bosco - Carlos P
Geraldo Custódio - José Maria - Haroldo Queiro
José Camilo

ENTREGUE NA SECRETARIA

02 - Agosto - 1993

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕ
APROVADO 1ª 05/08/9
APROVADO 2ª 05/08/
APROVADO 3ª 05/08/9

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___
ARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___
PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 05/08
UBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___
NCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

UIÇÕES ÀS COMISSÕES:

MISSÃO DE _____ EM ____/____/____

MEIO RELATOR O VEREADOR _____

OTOCOLO:

ESIDENTE: _____ EM ____/____/____

LATOR: _____ EM ____/____/____

MBRO: _____ EM ____/____/____

RECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

MISSÃO DE _____ EM ____/____/____

MEIO RELATOR O VEREADOR _____

OTOCOLO:

ESIDENTE: _____ EM ____/____/____

LATOR: _____ EM ____/____/____

MBRO: _____ EM ____/____/____

RECER ENTREGUE EM _____ ____/____/____

AÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

___/_____

___/_____

RUBRICA

RUBRICA

DE INFORMAÇÕES:

CITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

UERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

INTO:

ERVAÇÕES:

CITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____

UERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFICIO CM ____/____-____

NTO:

RVAÇÕES:

1 - EM 05/08/93 devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 05/08/93 Aprovado por unanimidade com 1ª, 2ª e 3ª alterações - artigo 98 - P. 7º - R. I.

RUBRICA

3 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

4 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

5 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

6 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

7 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.405

"RECONHECE O SINDICATO RURAL DE BOM DESPACHO COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sindicato Rural de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, 08 DE SETEMBRO DE 1993 (08/09/1993).

CÉLIO LUCCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 37/93

Reconhece o Sindicato Rural de Bom Despacho como Entidade de Utilidade Pública e dá outras providências.

POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICI
anciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Sindicato Rural de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais
onhecido como de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º- Fica concedido ao Sindicato Rural de Bom Despacho, isenção de
os os tributos municipais, impostos e taxas, incidentes sobre bens e serviços.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
isposiçoẽs em contrário.

om Despacho-MG, 05 de Agosto de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETARIA, Marlúcia de Fátima Mendonça couto

ClaudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 37/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar, votar o referido Projeto.
Devido ser um projeto de grande cunho social, onde beneficiará nossa Comunidade , NOS DAS COMISSOÊS, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Gilberto Coimbra

Maria José Cardoso Gontijo

João Tonani Filho

José Geraldo de Melo

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei nº 37/93

Reconhece o Sindicato Rural de Bom Despacho como entidade de Utilidade Pública e dá outras providências.

O povo de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Sindicato Rural de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal.

Art.2º- Fica concedido ao Sindicato Rural de Bom Despacho, isenção de todas os tributos municipais, impostos e taxas incidentes sobre bens e serviços.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Camara, 27 de Julho de 1993

Geraldo Carrilo

INDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE .BOM DESPACHO.....

ESTATUTO

Capítulo I

onstituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas

1º - O Sindicato dos Produtores Rurais de Bom Despacho..... entidade sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade . Bom Despacho....., base territorial ao(s) muni pio(s) de ..BOM DESPACHO....., no Estado de Minas Gerais, é cons tuido para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, fesa, proteção e representação legal de categoria econôm dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, inspir do-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no di to de propriedade, na economia de mercado e nos interes do País.

grafo Único - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato Produtores Rurais de BOM DESPACHO....., e Sindi to se equivalem.

2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindi tem por objetivos:

a) pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos sociados, constituindo-se em defensor e cooperador a e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a pro ridade da categoria que representa;

b) estudar e buscar soluções para as questões e os probl relativos às atividades rurais;

c) promover a adoção de regras e normas que visem a el os índices de produtividade da atividade rural, pelo feiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos d mercialização, assim como com vistas a elevar o bem-e sócio-cultural dos produtores rurais;

d) promover, quando couber, a solução, por meios concili

rios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

e) organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

3º - São prerrogativas e dircitos do Sindicato:

a) representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa e dos associados;

b) firmar contrato e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos por lei;

c) eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal, de acordo com a legislação;

d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do município e do País;

e) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

f) propor ações de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal;

g) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do município;

h) receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical;

i) fixar a contribuição anual ou mensal dos associados;

j) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural.

4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores técnicos, econômico e jurídico;

b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria.

5º - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições:

a) proibição do desempenho da função de membro da Diretor cumulativamente com o de emprego remunerado nos quad da entidade, ou em organismos de sua jurisdição;

b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole lítico-partidária.

rt. 6º - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua sembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações co tidades estrangeiras, quando de interesse da categoria e mica representada.

Capítulo II

Filiação, Direitos e Deveres dos Produtores Associados

rt. 7º - Poderão ser sindicalizados os produtores que exerçam sua tividades na base de abrangência do Sindicato.

§ 1º - O produtor rural, pretendente à admissão como associado, truirá seu requerimento com a prova oficial de sua ativ de, através do Certificado de Cadastro do INCRA, Contrat Arrendamento, Inscrição de Produtor no Estado ou outro d mento que prove a real atividade do requerente.

§ 2º - Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria do Sin to decidirá a sua admissão de associado "ad referendum" Assembléia Geral.

§ 3º - Deferida a sua admissão pela Assembléia Geral, o Sindi expedirá uma carteira sindical, comprovando a condição d dutor sindicalizado.

§ 4º - A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante ju ficativa comprovada, e a decisão será comunicada ao inte sado, a contar da publicidade do ato.

§ 5º - Desse indeferimento caberá recurso a Assembléia Geral do dicato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da public do ato.

Art. 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão regist os associados, com os dados necessários à sua identific e à dos seus representantes.

rt. 9º - Constituem direitos dos produtores associados:

a) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo votando os assuntos em pauta.

b) submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia geral qua quer questões de interesse econômico e social, sugerin as medidas que entenderem convenientes;

c) fazer uso dos serviços do Sindicato.

rt. 10 - Constituem deveres dos produtores associados:

a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações Diretoria e da Assembléia Geral;

b) pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembl Geral;

c) concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objet vos sociais e econômicos;

d) seguir, no plano estadual, as orientações emanadas pe Sindicato;

e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcanc

rt. 11 - Os produtores associados estão sujeitos às penalidades suspensão de seus direitos associativos e de eliminação quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário s efeito suspensivo a Assembléia Geral, que apreciará a ques tão na primeira Assembléia Geral subsequente.

rt. 12 - Será suspenso do exercício de seus direitos o produtor que:

a) não estiver em dia com o pagamento de suas contribuiçõe

b) desacatar a assembléia geral ou a Diretoria;

c) Que não comparecer a três assembléias gerais consecutiva sem justa causa.

arágrafo Único - Não poderá obter cancelamento voluntário de associa do o produtor que estiver em débito para com o Sind cato.

rt. 13 - Poderá ser eliminada do quadro associativo, por decisão d Assembléia Geral, o associado que:

a) deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos o pagamento de suas contribuições;

b) desrespeitar os dispositivos estatutários;

c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;

d) abandonar a atividade.

Art. 14 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação.

Parágrafo Único - A petição será dirigida ao presidente do Sindicato.

Art. 15 - O produtor eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante aprovação, por 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Capítulo III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

Art. 16 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal; e

d) Delegado Representante.

SEÇÃO 1

Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato, composto pelos seus associados.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

a) analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia do município e região;

b) aprovar planos e programas de trabalho para a entidade;

c) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;

d) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;

e) pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;

f) deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;

g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Delegado Representante e seus respectivos suplentes;

h) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

i) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;

j) deliberar sobre a admissão e eliminação, e a reintegração de produtores no quadro associativo;

l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;

m) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;

n) deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis de títulos de renda, de propriedade do Sindicato;

o) fixar a contribuição dos associados;

p) autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;

q) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º e artigo 42 deste Estatuto;

r) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste Estatuto;

s) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;

t) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato;

u) exercer todas as demais atribuições que lhe são conf
das neste Estatuto e na legislação vigente;

v) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho
cal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatut
de discórdias internas que pertubem o livre exercício
atividades associativas, ou de dilapidação ou malvers
do patrimônio social, designando junta administrativa
comissão fiscal para substituí-los, observadas as dis
ções do artigo 19, § 4º, deste Estatuto;

x) resolver os casos omissos.

rt. 19 - A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

a) ordinariamente, todos os anos, em maio e novembro,
deliberar sobre o relatório e contas da gestão finan
do ano anterior, sobre o orçamento de receita e des
do exercício seguinte e sobre matéria de natureza t
ca, administrativa ou de interesse da categoria;

b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente
la Diretoria ou pela maioria dos associados, para ex
assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima d
(dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido até 3 (três
desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente
da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede
dicato e de comunicação por despacho postal ou telegr
aos produtores associados.

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado in
do se estiver presente a maioria dos produtores associ
e, após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação,
nará com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcion
da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e reforma do Estat
alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento
maioria dos associados quites.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do S
to, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos
tores Secretário e Tesoureiro ou, em suas faltas, por

tores convidados pelo Presidente.

rágrafo Único - Assessorarão o plenário os funcionários qué se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

t. 21 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

rágrafo Único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Nos escrutíneos secretos, em caso de empate proceder se-á a nova votação.

t. 22 - As atas das reuniões da Assembléia serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutidas e aprovadas, nas reuniões subsequentes.

SEÇÃO II

Do Delegado Representante

. 23 - O Delegado Representante e seus respectivos suplentes, em número de 2 (dois), serão eleitos juntamente com os órgãos administrativos do Sindicato, com mandato de 3 (três) anos.

. 24 - São direitos do Delegado Representante:

a) votar e ser votado nas eleições da FAEMG;

b) representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;

c) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.

. 25 - São deveres do Delegado Representante:

a) desempenhar com exatidão os cargos para os quais for eleito e tenha sido neles investido;

b) comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;

c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;

d) prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os

elementos da categoria econômica que representa.

e) Aos delegados suplentes caberão substituir o Delegado Re
presentante, em suas faltas e impedimentos, obedecendo-s
a ordem na chapa eleita.

SEÇÃO III

Da Diretoria

t. 26 - A Diretoria, Órgão de direção geral do Sindicato, eleita co
mandato de três anos, proibida a reeleição por mais de um
vez para o mesmo cargo, será constituida de 04 membros efe
tivos e 04 suplentes e o Conselho Fiscal de 03 membros efet
vos e 03 suplentes.

rágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadani
brasileira.

t. 27 - Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigoro
samente a ordem de menção da chapa eleita.

t. 28 - A Diretoria compete dar execução às atividades administrat
vas do Sindicato.

t. 29 - Compete à Diretoria:

a) supervisionar, em caráter de correição, todos os serviç
da entidade;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as delib
rações da Assembléia Geral;

c) aplicar aos produtores associados as penalidades previ
tas no art. 12 deste Estatuto;

d) submeter à Assembléia Geral os pedidos de filiação de p
dutores, emitindo parecer;

e) apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita
despesa, os pedidos de créditos adicionais e as propost
de aplicações de capital;

f) propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis
títulos de renda, obedecendo as formalidades legais;

g) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela A
sembléia Geral;

h) indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, ex vi legis, essa prerrogativa;

i) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral para seu julgamento;

j) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;

l) propor o Regimento Interno da entidade à aprovação da Assembléia Geral;

m) expedir o Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens.

grafo Único - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do Sindicato, o Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a à ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

30 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, por via postal ou telegráfica.

1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

2º - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

. 31 - Compete ao Presidente:

a) administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;

b) presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléias Gerais orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;

d) determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;

e) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

f) assinar, com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;

g) autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;

h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;

i) contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;

j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;

l) convocar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;

m) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

n) cumprir e fazer cumprir das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;

o) designar os titulares de cargos ou funções de chefia;

p) submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral.

§ 1º - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou afastamentos.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda, auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhes forem cometidos.

rt. 32 - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe fo

rem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

a) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Direto ria e redigir as respectivas atas;

b) desempenhar missões de representação da entidade que lh forem cometidas pelo Presidente;

c) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presi dente;

d) diligenciar o que for necessário à realização das reu niões dos órgãos colegiados do Sindicato;

e) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da A sembléia Geral e da Diretoria;

f) orientar os serviços de Secretaria e a memória da Entid de;

g) controlar o registro dos produtores associados.

33 - Ao Tesoureiro compete a direção do órgão de execução das a vidades financeiras do Sindicato, especialmente:

a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos assina do, com o Presidente, os documentos que exijam partici ção deste;

b) zelar pelos serviços da tesouraria e da contabilidade;

c) recolher em estabelecimento bancário os saldos de ca que excederem aos limites fixados pela Diretoria;

d) apresentar, mensalmente, à Diretoria, um balancete da tuação econômica-financeira da entidade, subscrevendo peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes relatório anual.

34 - Aos suplentes de Diretoria compete substituir os Direto em suas faltas ou impedimentos, obedecendo-se a ordem de ção na chapa.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

35 - O Conselho Fiscal, composto no mínimo de três membros e i número de suplentes, com mandato de três anos, é o órgão carregado de examinar e acompanhar o movimento econômico

nanceiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fize
cessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por
ria de seus membros, no mínimo 2 (duas) vezes por ano.

t. 36 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes
rias:

a) balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da
tão financeira anual;

b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e c
tos adicionais solicitados;

c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;

d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de inte
do Sindicato.

rágrafo Único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o
sidente e Tesoureiro, anualmente, termos de c
rência de valores em caixa, rubricando os comp
tes livros.

SEÇÃO V

Das Penalidades

rt. 37 - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral o membro
retoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer
reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem cau
gítima, ou o que cometer falta ou irregularidade mere
de tal providência.

rt. 38 - Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho
que:

a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;

b) for condenado por má conduta profissional ou por p
de atos contra o patrimônio material, ou moral, do
cato;

c) for condenado pela prática de crime infamante;

d) patrocinar causa ou providência contra interesse fu
tal e inequívoco da classe;

e) violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembl
ral.

39 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos art. 14 deste Estatuto.

Capítulo IV

Rendas e Patrimônio

40 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

a) contribuição sindical, arrecadada pela forma e condiç previstas em lei;

b) contribuições dos associados;

c) bens e valores adquiridos;

d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;

e) juros de títulos e depósitos;

f) doações e legados;

g) rendas financeiras e eventuais.

41 - Os produtores associados não respondem pelas responsabili des sociais do Sindicato.

rafo Único - Os atos que importem em malversação ou dilapida do patrimônio associativo acarretarão a destitui dos administradores responsáveis, sem prejuízo procedimento civil e criminal cabíveis.

42 - No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos de Estatuto, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio manescente, em favor dos produtores associados.

Capítulo V

Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

43 - Mediante voto secreto, compete à Assembléia Geral do Sind to eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Dele do Representante, bem como os respectivos suplentes.

44 - As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal

Delegado Representante serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:

I - data, horário e local da votação, mantendo-se intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre as sucessivas convocações;

II - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - datas horários e locais das segunda e terceira votações caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 80 (oitenta) dias, em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser afixado na sede do Sindicato o Aviso Resumido do Edital, em locais de maior frequência dos associados.

§ 4º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

I - nome do Sindicato e endereço;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - datas, horários e local da votação;

IV - referência ao local onde se encontra afixado o Edital e Convocação.

§ 5º - A divulgação da eleição poderá ser complementada por outros meios de comunicação.

Art. 45 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados do dia seguinte da data da afixação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a Presidente, será instruido com os seguintes

tes documentos dos candidatos:

a) ficha de qualificação, em 2 (duas) vias, devid
mente assinadas;

b) fotocópia da cédula de identidade;

c) certificado de cadastro ou outro documento, q
comprovem a condição de produtor rural, . ininte
rupto nos últimos 12 (doze) meses;

d) documento expedido pelo Sindicato Rural respect
vo, filiado à Federação, comprovando sua qualid
de de associado, pelo prazo mínimo de 12 (doze)
ses.

rt. 46 - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, q
fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá o Sindic
to durante o período para registro de chapas, expediente n
mal de 8 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa
bilitada para atender aos interessados, prestar informaçõ
concernentes ao processo eleitoral, receber documentação
fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregul
ridades na documentação apresentada.

§ 2º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa,
Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no pr
zo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedi
mento previsto neste Estatuto.

t. 47 - Será recusado o registro de chapa que:

a) não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número to
tal de candidatos a cargo de titulares e suplentes de Di
retoria;

b) não contiver número total de candidatos a cargos de titu
lar e suplentes de Conselho Fiscal.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada,
candidato a Presidente será notificado em 48 (quarenta e oi
to) horas para que promova sua correção no prazo de 07 (sete
dias.

§ 2º - Expirado esse prazo, sem que tenha sido sanada a irregulari
dade, será considerada sem efeito o registro do(s) membro(s

impugnado, cuja documentação foi considerada irregular.

§ 3º - Na hipótese da impugnação do parágrafo anterior, result
desobediência às exigências contidas nas alíneas a ou b
caput deste artigo, será aplicada a sanção ali prevista

t. 48 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente
videnciará:

a) a imediata lavratura da ata, que conterá todas as
rências do processo de registro e será assinada por
pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos,
um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas
gistradas, de acordo com sua ordem numérica de inscr

b) a composição da cédula única, na qual deverão figur
ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes
candidatos efetivos e suplentes;

c) dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital co
as chapas registradas, através do mesmo meio de di
ção do Aviso resumido do Edital de Convocação.

SEÇÃO II

Do Voto Secreto

rt. 49 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes
dências:

a) uso da cédula única contendo as chapas registradas;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;

c) verificação da autenticidade da cédula única à vist
rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do

SEÇÃO III

Da Cédula Única

Art. 50 - A cédula única, contendo as chapas registradas, deve
confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo
formes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigi
to sem que seja necessário o emprego de cola para fec

§ 1º - As chapas deverão ser numeradas seguidamente a parti
1 (um), obedecendo à ordem do registro.

2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suple
tes dos cargos a preencher, especificando-se para os efeti
vos, os cargos da administração.

3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde
delegado eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IV

Das Inelegibilidades

. 51 - Será inelegível o candidato que:

a) não tiver aprovadas em suas Assembléias Gerais compete
tes, as suas contas de exercícios anteriores, quando co
ber;

b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comp
vado mediante sentença judicial transitado em julgado;

c) não estiver, desde 12 (doze) meses antes, no exercí
efetivo da atividade econômica rural;

d) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persis
rem os efeitos da pena;

e) não esteja associado a Sindicato Rural há pelo menos
(doze) meses;

f) for analfabeto;

g) for estrangeiro;

h) postular um terceiro mandato no mesmo cargo.

SEÇÃO V

Do Eleitor

rt. 52 - Cada associado, terá direito a um voto.

arágrafo Único - Para fins de elaboração de lista de votante, at
(cinco) dias antes da data da realização da ele
os associados deverão pagar suas obrigações soc
e outros débitos junto ao Sindicato.

Art. 53 - Para exercitar o direito de voto o produtor associado d

a) ter quitado sua anuidade ou mensalidade e demais dé
junto ao Sindicato.

b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e pre
vas estatutárias.

SEÇÃO VI

Da Mesa Receptora

Art. 54 - A Mesa Receptora será constituída de um presidente, do
sários e um suplente, previamente designados pela Di
do Sindicato 15 dias antes do pleito.

§ 1º - A Mesa Receptora será instalada na sede do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser acompanhad
fiscais designados pelos candidatos a presidência, e
dos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por
registrada.

Art. 55 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora:
a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o
grau;
b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 56 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Recepto
modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela
regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar pres
ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Receptora até
ta) minutos antes da hora determinada para início da
assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua
impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o s

§ 3º - Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Receptora que
a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas pr
e observados os impedimentos do artigo anterior, os
que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 57 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Recep
seus membros, os fiscais designados e, durante o te
sário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa

b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prer
vas estatutárias.

SEÇÃO VI

Da Mesa Receptora

. 54 - A Mesa Receptora será constituída de um presidente, do
sários e um suplente, previamente designados pela Dir
do Sindicato 15 dias antes do pleito.

1º - A Mesa Receptora será instalada na sede do Sindicato.

2º - Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser acompanhad
fiscais designados pelos candidatos a presidência, e
dos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por
registrada.

t. 55 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora:
a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o
grau;
b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

t. 56 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Recept
modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela
regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar pres
ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Receptora até
ta) minutos antes da hora determinada para início da
assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua
impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o s

§ 3º - Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Receptora que
a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas pr
e observados os impedimentos do artigo anterior, os
que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 57 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Recep
seus membros, os fiscais designados e, durante o te
sário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa

ágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma

I - o Presidente da Mesa Receptora, entregará ao tor sobrecarta apropriada, para que ele, na sença da Mesa, nela coloque a cédula que ass lou e cole a sobrecarta;

II - o Presidente da Mesa Receptora anotará no v da sobrecarta as razões da medida, para po rior decisão do Presidente da Mesa Apuradora

. 63 - O eleitor será identificado através de qualquer document identidade.

. 64 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação vendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em alta a fazerem entrega ao presidente da Mesa Receptora cumento de identificação, prosseguindo os trabalhos até vote o último eleitor.

1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamen cerrados os trabalhos.

2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos me da Mesa e pelos fiscais.

3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será tamb sinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e ho início e do encerramento dos trabalhos, total de votant de associados em condições de votar, número de votos em rado, se os houver, bem como, resumidamente, os protest presentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

SEÇÃO VIII

Do Quorum

t. 65 - A eleição será válida em 1º convocação se participarem tação mais de 2/3 (dois terços) dos Eleitores. Não sen tido este quorum, o presidente da Mesa Apuradora encer ato eleitoral e notificará o presidente da Entidade.

§ 1º - Na segunda convocação, a eleição será válida se nela t parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, obse as mesmas formalidades da primeira. Na terceira conv

eleitores.

§ 2º - Só poderão participar da eleição nas 2ª e 3ª convocações subsequentes, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§ 3º - Funcionarão nas 2ª e 3ª convocações subsequentes, as Mesas Receptora e Apuradora organizadas para a primeira.

Art. 66 - Não sendo atingido o quorum para a eleição até a 3ª convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e nomeará Administrador ou Junta Governativa, escolhidos, dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO IX

Da Apuração

Art. 67 - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição da Mesa Receptora.

Art. 68 - Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá à abertura da urna e à contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 69 - Não sendo obtido o quorum, o presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que esse proceda nova convocação nos termos do Edital.

§ 1º - A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da Mesa notificará novamente, o Presidente do Sindicato, para que este proceda a terceira e última convocação.

recimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.

Art. 70 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se seu número coincide, com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 71 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 72 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

nhecimento.

- Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclama eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e borará, de imediato, a respectiva ata.

- A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalho

II - local em que funcionou a Mesa Receptora, com os nomes respectivos componentes;

III - resultado geral da apuração, especificando o número tal de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos tribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e tos nulos;

IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso firmativo, resumo de cada protesto formulado perante mesa;

V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuraç

- A ata será assinada pelo presidente, demais membros da m e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de quer assinatura.

4 - Se o número de votos anulados for superior à diferença en as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de e tos pela Mesa Apuradora, procedendo-se conforme o prev neste Estatuto.

rafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da ção, salvo se o número de votos anulados for igu superior ao da diferença final entre as duas ch mais votadas.

75 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela rência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á eleição nos prazos estabelecidos no artigo 44, limitada às chapas em questão.

rafo Único - Em caso de um empate persistir nas convocações s sivas, será declarada eleita a chapa encabeçada candidato a Presidente de mais idade.

Das Nulidades

Art. 76 - Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 77 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 78 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI

Das Impugnações

Art. 79 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, por associados, a contar do dia seguinte da afixação na sede do Sindicato das chapas registradas.

Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade.

Art. 80 - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

§ 1º - Instruido o processo em 48 horas, o Presidente, no prazo de 24 horas, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre os integrantes da Assembléia Geral e da Diretoria, que não sejam candidatos e que passarão a compor

a Comissão Julgadora.

§ 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de representantes das chapas concorrentes.

§ 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede do Sindicato até 03 (três) dias após a sua constituição.

§ 4º - Instalada, a Comissão Julgadora designará entre os três integrantes, um relator, que apresentará o seu parecer até 24 horas após a sua instalação.

§ 5º - A Comissão Julgadora decidirá o processo até 48 horas após a sua instalação.

§ 6º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão lavrados em ata, em livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato.

§ 7º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso em grau definitivo, à Assembléia Geral.

§ 8º - O Recurso será interposto no prazo de 24 horas, a contar da publicação da decisão da Comissão Julgadora.

§ 9º - Para a apreciação do recurso, a Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 10 (dez) dias após a publicação a que se refere o parágrafo anterior e proferirá julgamento no prazo de 24 horas.

Art. 81 - Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito.

SEÇÃO XII

Dos Recursos

Art. 82 - O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da eleição, por associados.

na secretaria, contra recibo, no horario normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

Art. 84 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido, para em 03 (três) dias, apresentar contra razões.

§ Único - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente 03 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo à Comissão Julgadora, a qual, estando devidamente instruída, deverá proferir sua decisão em 8 (oito) dias.

Art. 85 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Entidade antes da posse.

§ Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 86 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 87 - Os prazos constantes do Capítulo V, do processo eleitoral serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

SEÇÃO XIII

Do Processo Eleitoral

Art. 88 - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação;

II - aviso resumido do edital;

III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar da cédula única;

V - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI - atas dos trabalhos eleitorais;

II - impugnações, recursos, contra razões e informações do Presidente do pleito;

II - resultado da eleição.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Compete à Diretoria, dentro de 20 (vinte) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em edital.

A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil

Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Único - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Transitórias

O exercício social corresponderá ao ano civil.

O exercício, em caráter efetivo, dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro importará na obrigação de residência e
...../MG.

O Sindicato, para atingir seus fins, e desempenhar-se das a-

vos estruturados em Regimento Interno e Regulamento de pessoal que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados.

Art. 97 - Embora o disposto nos artigos 17 e 25, deste Estatuto, que alteram a composição do Conselho de Representantes e Diretoria do Sindicato, não sofrerão alterações em suas composições, até o término dos respectivos mandatos.

Art. 98 - Este Estatuto, aprovado em reunião de 12/08/92.. da Assembléia Geral, entrará em vigor na data do seu registro.

Bom Despacho 12 de agosto de 1.992

José Fílvio Cardoso

José Fílvio Cardoso-presidente

e noventa e dois. 1/
s e João Luis de Araujo.
: Claúdia Maria de Mendonça Franco
: Vanilda Alves dos Santos
: Elida Maria de Mendonça

de apuracão da eleicão dos órgãos administrativo
dicato Rural de Bom Despacho. Dos vinte dias do m
ro de um mil novecentos e oitenta) digo e noven
ram instalados pelo sr. Guilhermino Rodrigues Silva,
da junta apuradora devidamente credenciado pe
s legais vigentes, os trabalhos de apuracão da eleiç
na sede do sindicato Rural de Bom Despacho no pr
nte de dezembro de um mil novecentos e noventa e
ndo para escrutinadores os srs. Elida maria de Men
a Alia Damouier, depois de verificar, achar-se int
a da penda da urna contendo os votos da eleicão
mercionado sindicato para membros da Diretoria, co
Delegados Representantes junto ao conselho da Federação da
do Estado de minas Gerais - FAEMG e respectivos suple
te mandou que se verificasse pela folha de volantes,
sados que votaram, constatando-se ter sido o com
de trezentos e trinta associados volantes tendo deixado
cer cento quarenta e um associados e sendo de de qu
a e um o numero de associados em condições de vo
sta visada pelo presidente e Tesoureiro tendo pas com
r 142,8 (cento quarenta e dois) digo 142,8 por cento dos re
dos direitos sindicais exigidos pela Legislacão vigente
o os trabalhos, o presidente determina que se abrisse a
do-se a seguir, a contagem das sobre-cartas, cujo n
u com o numero de volantes acima declarado. Abertas
contadas as cedulas, verificou-se que cada sobre-cart

lha mais que uma cédula para Diretoria, Conselho Fiscal
Delegados Representantes da Federação da Agricultura do Estad
nas Gerais, foram apurados (trezentos e vinte e sete) digo oit
o votos para a chapa um, duzentos e quarenta e dois v
a chapa dois, dois votos nulos e um em branco. Ante o
ado o presidente proclamou eleita a chapa dois, cujos
s seguintes: Diretoria Efetiva: Paulino Gontijo R. cançado,
o Pereira Vaz, Geraldo Raimundo Gontijo, José Maria Bernar
ntes: Eduardo Costa Henrique Cardoso Carvalho, Narciso José Sa
Amaral, Antonio Bernardes da Silva. Conselho Fiscal: Efetivos: M
nio Gontijo, Alander Rodrigues da Costa Antonio Marques..
ntes. Roberto Marques Gontijo, Afonso Antonio da Silva, José B
raújo Filho. Delegados Representantes. Efetivos. Flavio de Melo Qui
o Soares. Suplentes. Carlos Araújo Costa Francisco José dos Santos
a coletora eleitoral, designada pelo Sr. presidente do Sindic
de Bom Despacho, funcionou na sede do Sindicato Rur
om Despacho na Rua Dr. Asalpino Marques Gontijo, s/n.º
a assim constituida: Presidente Joaquim Lino de Araújo e mes
ua Maria Mendonça Franco, Daniela Neves do Couto, Helidia
a de Mendonça - Durante a votação e apuração dos votos
houve qualquer ocorrência que pudesse prejudicar os t
os e nem foi apresentado qualquer protesto e num pou
ados votos em separado concluidos os trabalhos as dezo
inte minutos o presidente mandou que se lavrasse a pre
que lida e estando conforme vai assinada por ele
ais auxiliares e por quem mais a deseja subscrever. E
o: Foi apresentado uma impugnação pelo candidato d
a um Sr. Antonio Ferreira Botunho que aceita pelo
e segue anexa a copia desta ata. Bom Despacho vinte
bro de 1992. Guilhermino Rodrigues Filho - Presidente. Helid
a de Mendonça, Misaria Maria Alia Camoumier Misaria.
Guilhermino Rodrigues Filho
Maria Alia Camoumier - Helida Maria de Mendonça

Termo de Posse

Aos 20 dias do mês de janeiro de 1993, na sede
al do Sindicato Rural de Bom Despacho, foi e
a a nova diretoria do Sindicato Rural de Bom
pacho para seu mandato de 03 anos, assino
s os eleitos, inclusive os membros do Conselho Fi
legados ao conselho de representantes junto à F
ão da Agricultura do Estado de Minas Gerais be
o os suplentes, e termo de posse, através do
al prometem cumprir as disposições estatutári
emais preceitos contidos na legislação Sindi
a das sessões em 20 de janeiro de 1993.

Diretoria - 1. [signature]
Adelino Cortijo Queiroz Conçado - Presidente

2. Geraldo Pereira Vaz
Geraldo Pereira Vaz - Vice Presidente

3. [signature illegible]
Gerardo Raimundo Cortijo - Secretário

4. José Maria Bernardes da Silva
José Maria Bernardes da Silva - Secretário

Suplentes - 5. [signature illegible]
Eduardo Costa

6. [signature illegible]
Henrique Cardoso de Carvalho

7. Sarcísio José Santos do Amaral
Sarcísio José Santos do Amaral
[signature illegible]

8. Antônio Bernardes da Silva

Conselho Fiscal - 9 - Marcos Antônio Coutinho

10 - Alcindor Rodrigues Costa

11 - Antonio Marques

12 - Roberto Marques Coutinho.

suplentes.

13 - Mauro Antônio da Silva

14 - José Bento de Araújo Filho

egados Representantes - 15 - Flávio de Melo Queiroz

16 - Roberto Soares

plentes Delegados - 17 - Carlos Araújo Costa
esentantes

18 - Francisco José dos Santos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 3 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
4 - PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
5 - SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

18 813 469 / 0001 - 05
Sindicato Rural de B. Despacho
R. Dr. Cisalpino M. Gontijo, 335 B. São José
Parque Exposições CEP 35600-000
BOM DESPACHO — MG

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. — NÚMERO BÁSICO: 18813469 — NÚMERO DE ORDEM: 0001 — CONTROLE: 05

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)

MÊS DE BALANÇO		00	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		05
PERCENTUAL DO CAPITAL		01	ATIVIDADE PRINCIPAL		06
FAIXA DE CAPITAL		02	NOME DE FANTASIA		07
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X	03	ENDEREÇO	X	08
NATUREZA JURÍDICA		04	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO: 3
06 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORDEM NACIONAL: 01 ... 7 — DE ORDEM ESTRANGEIRA: 02 ... 5
07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 — 03 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 — 04 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 — 05

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08
EXPORTAÇÃO		01	ENERGIA ELÉTRICA		09
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	MINERAIS		10
IMPORTAÇÃO		03	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	I.C.M.		12
IPI		05	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07			

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

07 NATUREZA JURÍDICA

08 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	EMPRESA PÚBLICA		10
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	FUNDAÇÃO		15
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	ASSOCIAÇÃO		16
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	AUTARQUIA		17
SOC. COOPERATIVA		08	ÓRGÃO PÚBLICO		18
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09			

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO: 11 CÓDIGO

09 NOVA DENOMINAÇÃO

12 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL:
13 NOVO NOME DE FANTASIA:

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA
15 NOME DO LOGRADOURO: DR. Cisalpino Marques
16 NÚMERO: 335
17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): Gontijo
18 BAIRRO OU DISTRITO: São José
19 CEP: 35600
20 SIGLA DA U.F.: MG
21 MUNICÍPIO: Bom Despacho
22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4414
23 CÓDIGO DA INSPETORIA:

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 008228766 — CONTROLE: 04
25 NOME: Paulino Gontijo Queiroz Cançado

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

26 CPF DO SIGNATÁRIO — Nº BÁSICO: 008228766 — CONTROLE: 04
27 NOME: Paulino Gontijo Queiroz Cançado
28 DATA: 17/3/93
29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO — ANO: 1 — GRUPO: 03 — NÚMERO

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33 DATA DE RECEPÇÃO — DIA: 16 — MÊS: 03 — ANO: 93
34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 601.394-1

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — 1103 SRF(CIEF) 02.

GRAFUPEL.Graf. Pap. Editora Ltda.Av. Independencia, 3490 centro Goiânia GO CGC 02907525/0001.34 ATO DECLARATORIO Nº 56 NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE RECADASTRAMENTO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 7

CARIMBO DE C.G.C. ENTREGUES P.R.F. 1974 Bom Despacho

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE CGC RECADASTRAMENTO PARA PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA A MÁQUINA EM 2 (DUAS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS A RECADASTRAR
SEDE 1
OUTROS
TOTAL 1

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

18813469/001
275/609
SINDICATO RURAL DE BOM DESPACHO
Rua Alferes Tavares, 25
BOM DESPACHO — MG

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO CGC PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 13) OU DA ULTIMA REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.C.C.? SIM X 018 NÃO 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO X 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
Nº BÁSICO 18813469 Nº ORDEM 0001

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9		
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100,0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000,8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 X 016 ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 024 MAIS DE Cr$ 1.000.000 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	X 16
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Sindicato Rural
12 CÓDIGO: 8069

08 DENOMINAÇÃO

12 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: Sindicato Rural de Bom Despacho
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): Rua
16 NOME DO LOGRADOURO: Alferes Tavares
17 NÚMERO: 25
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): Sala
19 BAIRRO OU DISTRITO: Centro
20 CEP: 35600
21 SIGLA DA U.F.: MG
22 MUNICÍPIO: Bom Despacho
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4147
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 016681106 CONTROLE: 87
26 NOME: Simião Ferreira de Souza

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 19/02/74
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Simião Ferreira de Souza

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO 60340 ANO 7 GRUPO 07 NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO / DATA / MATRICULA

60340/4147
20 FEV 1974
P.R.F. BOM DESPACHO

1.015.38[illegible]

14 DATA DE INSCRIÇÃO

31 DIA 22 MÊS 05 ANO 70

ESCREVA A DATA CONSTANTE D
FICHA DE INSCRIÇÃO (MOD. I) UTILIZ
DA QUANDO SE INSCREVEU.

MODELO APROVADO POR NORMA DE EXECUÇÃO CIEF
TILIBRÁ S. A. Com. Ind. Gráfica - Rua Almeida A. J. Souza C. G. C. 44.990.901-002 - ATO DECLARATÓRIO 83998 DE 10/1/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 26/73
NORMA DE EXECUÇÃO DO CIEF Nº 21/73
SRF (CIEF)